



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Processo nº: 1.114.735
Natureza: Representação
Representantes: Avelino José de Moraes (Assistente Administrativo)
Etiene Scofield Saraiva (Assistente Administrativo)
Karina Motta dos Santos (Analista Previdenciário)
Rosana Gomes (Assistente Administrativo)
Sara Grimberg Murta (Analista Previdenciário)
Viviane Mércia de Paula Lino (Assistente Social)
Órgão: IPREMB – Instituto de Previdência Social do Município de Betim
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM,

Trata-se de representação formulada pelos Srs. Avelino José de Moraes (Assistente Administrativo), Etiene Scofield Saraiva (Assistente Administrativo), Karina Motta dos Santos (Analista Previdenciário), Rosana Gomes (Assistente Administrativo), Sara Grimberg Murta (Analista Previdenciário) e Viviane Mércia de Paula Lino (Assistente Social), todos servidores do IPREMB – Instituto de Previdência Social do Município de Betim, na qual apontam supostas irregulares nos Edital nº 001/2021 e Processo Administrativo nº 1496/2021 promovidos pelo órgão supracitado, bem como outras irregularidades envolvendo a gestão deste.

Inicialmente, apresentaram representação à peça nº 2 e 3, com complementação à peça nº 7 do SGAP. A documentação foi recebida como representação à peça nº 14 e distribuída ao Conselheiro Relator à peça nº 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo dos Municípios 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Por fim, à peça nº 17 do SGAP, o Conselheiro Relator encaminhou os presentes autos à Unidade Técnica para análise e, caso necessário, realização de diligência, nos termos da Portaria nº 01/2017, na qual se delegou competência para tanto.

II – DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA

Os representantes apontaram as seguintes irregularidades à peça nº 7 do SGAP:

- **Erro da Dotação Orçamentária**

Inicialmente, os representantes argumentam que, no Edital de seleção, “a Dotação Orçamentária estava errada”. Afirmam haver indícios de que isso “foi descoberto apenas no momento da assinatura do contrato, pois o Edital foi publicado no Órgão Oficial do Município no dia 23 de dezembro de 2021:

(<https://www.betim.mg.gov.br/portal/diariooficial/ver/2899/atividades%20do%20instituto%20de%20previd%C3%Aancia>)”.

Na oportunidade, aduzem que o edital trazia, em seu item 13, a dotação orçamentária de número: 17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.90.39.010300. Entretanto, “tudo indica que a correção da Dotação Orçamentária só se deu em 27 de fevereiro de 2022 (<https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2959>)”, quando teria sido anulada a dotação orçamentária 17.01.99.997.9999.9999.9.9.99.99.010300, referente à Reserva de Contingência, e foi aberto “crédito suplementar na dotação orçamentária 17.01.09.122.0045.2420.3.3.50.85.010300, referente à Operacionalização das Atividades do Ipremb”.

- **Contratação para substituir efetivos**

Os representantes afirmam, em síntese, que os contratados da Organização Social começaram a trabalhar sem regularização do Contrato “e, inclusive, não receberam o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo dos Municípios 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

salário pelo primeiro mês trabalhado”. Afirmam, ainda, que os contratados estão ocupando cargos e desenvolvendo atividades que deveriam ser de servidores “como o atendimento no Protocolo para entrega e explicação do Estudo Prévio de Aposentadoria e de Notificações, que, de acordo com a Lei Municipal 5108/2011 deve ser feita por Analista Previdenciário e também do Assistente Administrativo, que pode atuar em qualquer setor do Ipremb”.

- **Mão de Obra Técnica e Concurso Público**

Os representantes afirmam que a contratação de pessoal “só reforça a necessidade de realização de um novo concurso para repor a mão de obra técnica do Ipremb”, além de prejudicar a sustentabilidade financeira e atuarial do Ipremb, uma vez que “os contratados contribuem para o Regime Geral de Previdência/INSS e não há repasse de recursos de contribuição previdenciária para o Ipremb”.

Afirmam, ainda, que o IPREMB “cortou, arbitrariamente, em uma revisão cheia de vícios e ilegalidades, os padrões de promoção por nova qualificação de todos os servidores. E esse tipo de curso de qualificação não agrega mais padrões à carreira dos servidores desde 2017”.

- **Área Social**

No que diz respeito a esse apontamento, os representantes afirmam que, a partir da gestão da Presidência do Ipremb em 25 de julho de 2019, ocasião na qual o setor de Serviço Social era composto pela servidora efetiva Viviane Mércia de Paula Lino e as estagiárias Luma Helange de Miranda e Fernanda Maria dos Santos, “houve a dispensa das estagiárias de serviço social sem justificativa, prejudicando a continuidade dos projetos sociais do Ipremb”.

Aduzem que a servidora Viviane Mércia de Paula Lino solicitou que fosse analisada a possibilidade de extensão de jornada para assistente social efetivo da Prefeitura de Betim,

a fim de assumir as suas atribuições juntamente com as estagiárias, “porém não obteve resposta e ainda foi surpreendida negativamente com a dispensa das estagiárias que ficavam sob sua supervisão”.

- **Falta de expertise da Organização Social em Regime Próprio de Previdência Social / Ausência de Especificidade em RPPS**

Os representantes afirmam que o estatuto da entidade selecionada (IDDS) abrange apenas serviços de “obra de limpeza, manutenção e administrativos, além de atuar na área de serviço social e saúde”, não havendo nada a respeito de “Previdência Social nem Regime Próprio”.

Aduzem, ainda, que o Edital para a contratação da Organização Social não trouxe “nenhuma cláusula específica de especialização em RPPS, [...] a exigência de comprovação técnica, limita-se a tão somente exigir o registro profissional no CREA”. Vejamos excerto da representação:

Afirma no item 17 – das obrigações da contratada, a exigência da Organização Social de disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo a proposta técnica apresentada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 17.1.8 Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela Contratada, no prazo máximo de 15 dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados; Porém, nas especificações

Porém, na tabela com os pontos para cada item de comprovação de ser a entidade ideal para gerir o Ipemb, afirma que a qualificação técnica da entidade é comprovada com o registro no CREA. Conclui-se que a qualificação técnica se restringe aos profissionais das áreas de engenharia, agronomia e geociências, que não guardam sequer semelhança com a qualificação técnica exigida para se atuar profissionalmente e especificamente em um RPPS, quais sejam: atuários, advogados, administradores, contadores ou mesmo de assistente social.

Por fim, argumentam que a falta de expertise na área de RPPS se faz evidente no item 17.1.40 do edital, “quando cita que a OS precisa oferecer aos profissionais contratados

por ela os equipamentos de informática e fotografia”. Também questionam “a relação de fotografia com um instituto que lida com investimentos, administração, contabilidade e direito”:

17.1.40 Realizar o objeto do CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada, normas e procedimentos técnicos e legais, ficando ao seu cargo suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia, bem como arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

- **Consultoria**

Os representantes afirmam haver “descaso da atual gestão com o comprometimento da boa administração pública que, além de não realizar concurso público para, aí sim, garantir pessoal qualificado e de carreira no Ipreamb, contrata uma Organização Social que nada tem a ver com gestão de Regimes Próprios de Previdência e ainda dá a possibilidade de eles contratarem consultoria para auxiliá-los”. Colacionam o item 17.1.9 do Edital:

17.1.9 Quando da contratação de consultoria, a OS deverá justificar tecnicamente a necessidade dos serviços, evidenciando que não executa serviço semelhante, devendo a referida contratação ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato;

- **Justificativa para contratação**

Os representantes afirmam que a própria justificativa para a contratação da Organização Social é contraditória “ao preferir melhorar a gestão administrativa contratando terceirizados e rejeita a realização de concurso público, o que pode gerar grandes danos ao erário, pois os servidores concursados contribuem para o Ipreamb e os terceirizados, para o RGPS, exigindo readequação nos cálculos atuariais do instituto”.

- **Insumos**

Quanto a este apontamento, os representantes afirmam a nova sede do Ipreamb foi inaugurada com a compra, em 2021, de mobiliário novo. Entretanto, já estariam sendo trocados os materiais do setor do Protocolo para servir de apoio à mão de obra contratada.

Afirmam que os materiais anteriores foram retirados e substituídos por outros,” mas não se sabe quem realizou a compra nem se o mesmo mobiliário passou a integrar o patrimônio do Ipreamb, pois [...] apenas o Controlador Interno audita os processos de compras/licitação e os mesmos não são disponibilizados com agilidade no portal da Transparência do Ipreamb”.

Aduzem que na aba referente a licitações no sítio eletrônico do instituto só há processos de 2021 e nenhum de compra de mobiliário (a licitação foi realizada em 2020 e adquiridos em 2021), e que o mesmo ocorreria na aba de editais, “pois só há referente ao processo seletivo de estágio e da contratação dessa OS”.

- **Indícios de pagamento de benefícios que efetivos não recebem / Ausência de publicação da minuta do contrato no sítio eletrônico do IPREMB.**

Neste apontamento, os representantes afirmam haver indícios de que os contratados receberão vale refeição, “benefício que mesmo trabalhando 8 (oito) horas diárias, os efetivos não recebem”, mas não conseguiram acessar a minuta do contrato para verificar.

Diante disso, afirmam que o item 22.13 do Edital previa a disponibilização da minuta do contrato no sítio eletrônico do Ipreamb, o que não teria ocorrido.

III – DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

À Secretaria da Primeira Câmara,

Pelo exposto, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 001/2017 publicada no Diário Oficial de Contas em 22/02/2017, solicitamos a realização de diligência para apresentação, no prazo de 15 (Quinze) dias, das informações, documentos ou esclarecimentos, conforme se segue:

- Íntegra do Processo Administrativo nº 1496/2021, incluindo fases internas e externas, o que inclui a íntegra de eventual contrato firmado entre o “Instituto Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS” e o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.
- Informações e documentos que entenderem pertinentes a respeito do erro na dotação orçamentária denunciado pelos servidores.
- Informações e documentos que entenderem pertinentes a respeito da troca de mobiliário do IPREMB, informando inclusive se o mobiliário antigo passou a integrar o patrimônio deste órgão ou se houve outra destinação.
- Informações e documentos que entenderem pertinentes a respeito das demais irregularidades narradas pelos representantes.

Responsável: Presidente do IPREMB, Sr. Bruno Ferreira Cypriano.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos a esta Unidade Técnica.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Hugo Carvalho Soares de Lima

Analista de Controle Externo

Matrícula 3251-1